OUTROS

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 004/2009 Teresina, 02 de março de 2009.

Altera valor constante do Ato Normativo UNATRI nº 007/2008, de 14 de março de 2008.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33, incisos I, III e IV; 34; 1.142, incisos I e V, § 1º, e 1.147, incisos I a V, todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º O produto "**Caranguejo**", do item **4. PESCADO,** constante do Ato Normativo UNATRI 007/2008, de 14 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

PRODUTO / ESPÉCIE	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
4. PESCADO		
Caranguejo Op. Interna	Corda	2,00
Caranguejo Op. Interestadual	Corda	3,00

Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de março de 2009.

Publique-se.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI) 02 de março de 2009.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC N° 291/03, de 29/01/03)

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 005/2009 Teresina, 04 de março de 2009.

Altera o Ato Normativo UNATRI nº 006/2008, de 03 de março de 2008, que "Dispõe sobre a base de cálculo das operações com ***Cerveja, Chope, Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente***, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária".

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1.140, inciso II; 1.142, inciso III; 1.144; 1.147; e 1.148, inciso II, §§ 1º a 9º, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Ato Normativo UNATRI nº 006/2008, de 03 de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º O primeiro CONSIDERANDO do Ato Normativo UNATRI nº 006/2008, de 03 de março de 2008, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2009, com a seguinte redação, ficando revogados os demais CONSIDERANDOS:

"**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 1.140, inciso II; 1.142, inciso III; 1.144; 1.147; e 1.148, inciso II, §§ 1º a 9º, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;".

Art. 2º O art. 2º do Ato Normativo UNATRI nº 006/2008, de 03 de março de 2008, passa a vigorar, a partir de 16 de março de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I – sobre a base de cálculo, valor constante do Anexo Único, sem nenhuma agregação, ou a do art. 5º, conforme o caso, aplicar o percentual de:

a) 2% (dois por cento) que será destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, de acordo com as alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** e o item 1, alínea "a", inciso II do § 1º do art. 1.056 do Decreto nº 13.500, de 2008;

b) 17% (dezessete por cento) para Refrigerante, Água Mineral, Gelo e Aguardente;

c) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcoólicas.

II – do débito encontrado na forma indicada nas alíneas "b" e "c" do inciso I, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal referente à operação própria (retenção em operação interna), ou na de aquisição e no Conhecimento de Transporte (operações interestaduais), caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação."

Art. 3º O caput do Art. 4º do Ato Normativo UNATRI nº 006/2008, de 03 de março de 2008, passa a vigorar, a partir de 16 de março de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 4º A base de cálculo constante do Anexo Único ou a do art. 5º, conforme o caso, aplica-se, também, às seguintes hipóteses: ....."

Art. 4º O inciso IV do art. 5º do Ato Normativo UNATRI nº 006/2008, de 03 de março de 2008, passa a vigorar, a partir de 16 de março de 2009, com a seguinte redação:

Art. 5º .....
.....
IV – promovidas pelos remetentes de que tratam os incisos I a III, quando se tratar de Aguardente:

a) 44,52% (quarenta e quatro inteiros e cinqüenta e dois centésimos por cento) quando a alíquota interestadual for 7% (sete por cento);

b) 36,78% (trinta e seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento) quando alíquota interestadual for 12% (doze por cento);

c) 29,04% (vinte e nove inteiros e quatro centésimos por cento) nas operações internas.

Parágrafo único. Quando se tratar das demais bebidas alcoólicas não previstas no **caput**, sujeitas à antecipação do ICMS na fronteira deste Estado, ou à retenção na fonte em operações internas, aplicam-se, os seguintes percentuais:

a) 60% (sessenta por cento) quando a alíquota interestadual for 7% (sete por cento);

b) 51,40% (cinqüenta e um inteiros e quarenta centésimos por cento) quando alíquota interestadual for 12% (doze por cento);

c) 29,04% (vinte e nove inteiros e quatro centésimos por cento) nas operações internas."

Art. 5º O Anexo Único do Ato Normativo UNATRI nº 006/2008, de 03 de março de 2008, passa a vigorar, a partir de 16 de março de 2009, com a redação dada por este Ato Normativo, conforme seu Anexo Único.

Art. 6º Ficam revogados os Atos Normativos UNATRI nºs 011, 016 e 025/2008 e 001/2009.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2009.

Publique-se.
Cumpra-se

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 04 de março de 2009.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)